



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2024
"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br

CONVÊNIO Nº 02/2021

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 879/2021, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção social à APRA e contém outras providências.”

CONSIDERANDO, também, o teor da Lei Municipal nº 767/2013, segundo a qual “Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com a União, Estados e demais Municípios da Federação, inclusive com as entidades da administração direta de tais entes, bem como com entidades sem fins lucrativos, convênios, consórcios, acordos, cartas de intenção e congêneres, visando ao recebimento de recursos, verbas, bens e implementos em favor da municipalidade ou ao fomento de ações de interesse da comunidade.”

CONSIDERANDO o teor do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a constatação de ser a entidade a única, no âmbito do Município, a ser beneficiada com o repasse proposto.

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado pela APRA, bem como documentação que comprova sua capacidade de receber verbas públicas, nos termos da legislação vigente, em especial a aprovação de contas de recursos recebidos em exercícios financeiros anteriores.

CONSIDERANDO a declaração da entidade, considerada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 616/2004.

CONSIDERANDO que a entidade em questão presta relevantes serviços à comunidade no âmbito do apoio aos produtores agropecuários, base da economia local, consignando, assim, o interesse público da sociedade aracitabense.

MUNICÍPIO DE ARACITABA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 17.747.940/0001-41, com sede na Praça Barão de Montes Claros, 16 – Centro, CEP 36255-000, Aracitaba/MG, neste ato representado por sua Prefeita Terezinha Marcília do Amaral Toledo, e **APRA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARACITABA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.952/0001-90, com sede na Rua São Roque, 27- Centro, CEP 36.255-000, Aracitaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, José Marcelo Rocha Campos, CPF nº 556.994.056-15, celebram o presente CONVÊNIO nas cláusulas a seguir.

T. Toledo



CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse de verbas do Município de Aracitaba à APRA para fins de contribuição e auxílio à atuação da entidade, na consecução de seus fins sociais, na forma do plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA 2ª – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE

Fica contratado o montante de R\$ **12.000,00 (doze mil reais)** a título de repasse financeiro do Município, divididos em três parcelas de R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)**, creditados à conta da APRA nas seguintes datas: maio de 2021; junho de 2021 e julho de 2021.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO

O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

2.04.03.20.606.0006.2.0069.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constitui obrigação do Município, havendo disponibilidade financeira, proceder ao repasse nos valores e datas dispostos na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA APRA

Constitui obrigação da Associação dos produtores rurais de Aracitaba :

1. Aplicar os valores repassados na forma designada no plano de trabalho apresentado ao Município, preservando as finalidades e objetivos do presente Convênio;
2. Prestar as devidas contas da aplicação do valor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do último recebimento, sob pena das incursões legais pertinentes, especialmente a responsabilização cível, administrativa e criminal de seus gestores.

CLÁUSULA 7ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Poderá o Município, a todo momento, requisitar informações e documentos para verificação da aplicação devida dos repasses, nos termos do plano de trabalho, podendo, para tanto, cessar eventuais repasses pendentes em case de negativa por parte da Associação.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO E MULTA

Aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 8666/93 relativos à rescisão e multa.

Impedido



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2024
"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br

CLÁUSULA 9ª – FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e conveniados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracitaba/MG, 20 de maio de 2021.

Terezinha Marcília A. Toledo
Prefeita Municipal

TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL
TOLEDO
Prefeita de Aracitaba

JOSÉ MARCELO ROCHA CAMPOS
Presidente da APRA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: 140.570.306-70

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: 597.845.126-53

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Aracitaba, em

20 / 05 / 2021.

Raquel L. P. Sales